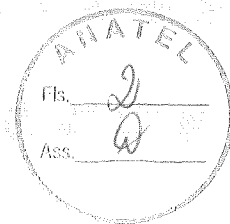
	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 79 /2014/PRRE/SPR
		DATA: 26 /09/2014

1. DESTINATÁRIA

Superintendência de Planejamento e Regulamentação.

2. INTERESSADO

- 2.1. Moradores dos municípios de Itaguara/MG e Santana do Paraíso/MG;
- 2.2. Prestadoras de STFC;



3. ASSUNTO

- 3.1. Revisão anual dos Anexos ao Regulamento Sobre Áreas Locais (Resolução nº 560/2011).

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução n.º 560, de 21 de janeiro de 2011;
- 4.3. Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 424/2005;
- 4.4. Procedimento Administrativo n.º 53500.020202/2014-15.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Dos Fatos

5.1.1. O Regulamento Sobre Áreas Locais, aprovado pela Resolução nº 560/2011, prevê em seu art. 4º, inciso III, que uma “Área Local é definida como a área geográfica: (...) III – de um conjunto de Municípios de um mesma Região Metropolitana (...) pertencentes a uma mesma área de Numeração”.

5.1.2. Os municípios de Santana do Paraíso/MG e Itaguara/MG são pertencentes às regiões metropolitanas do Vale do Aço (RMVA)¹ e de Belo Horizonte (RMBH)², respectivamente.

5.1.3. Os dois municípios ficaram excluídos da ampliação de áreas locais ocorrida em 2011, com a edição da Resolução nº 560/2011, por não possuírem o mesmo Código Nacional (CN) dos demais municípios de suas regiões metropolitanas.

5.1.4. Os CN dos dois municípios, entretanto, foram modificados por procedimentos ulteriores. O CN de Santana do Paraíso foi alterado, de 33 para 31, pela Resolução nº 606/2013; o CN de Itaguara foi alterado, de 37 para 31, pela Resolução nº 631/2014.

5.1.5. Assim, ambos os municípios passaram a atender integralmente os requisitos previstos no Regulamento Sobre Áreas Locais para composição de área local por conjunto de municípios pertencentes a uma região metropolitana.

5.2. Da Análise

5.2.1. Por serem casos muito particulares, não há na regulamentação vigente procedimento definido para revisão de áreas locais que não as revisões periódicas previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento Sobre Áreas Locais.³

¹ Lei Complementar nº 90/2006.

² Lei Complementar nº 89/2006.

³ Até o presente momento, apenas um caso semelhante foi tratado pela Anatel: o município de Vila Boa/GO foi incorporado à Área Local do Distrito Federal depois de ter seu Código Nacional alterado de 62 para 61.

5.2.2. Vejamos o que diz a Resolução:

Art. 4º Área Local é definida como a área geográfica:

I - de um Município; ou

II - de um conjunto de Municípios; ou

III - de um conjunto de Municípios de uma Região Metropolitana ou de uma Região Integrada de Desenvolvimento, com continuidade geográfica, e, pertencentes a uma mesma Área de Numeração (AN).

5.2.3. Assim, para compor uma mesma área local, os municípios devem: a) pertencer a uma mesma Região Metropolitana; e b) pertencer à mesma Área de Numeração. Nos dois casos mencionados, os municípios atendiam ao critério 'a', mas não ao 'b', quando da edição da Resolução nº 560/2011, por isso, permaneceram fora da área local a que corresponde suas respectivas regiões metropolitanas.

5.2.4. Entretanto, quando sobrevieram as Resoluções nº 606/2013 e 631/2014, que modificaram as áreas de tarifação e numeração dos dois municípios, ficaram devidamente preenchidas as lacunas que antes impediam a sua incorporação pelas áreas locais correspondentes. O município de Santana do Paraíso/MG está hoje configurado com o Código Nacional (CN) 31, o mesmo que atende o restante da Região Metropolitana do Vale do Aço (Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo).

5.2.5. O município de Itaguara/MG também passou a ser atendido pelo CN 31, o mesmo dos demais municípios componentes da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirite, Igarapé, Itatiaiaçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão Das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabara, São Joaquim De Bicas, São José Da Lapa, Santa Luzia, Sarzedo, Taquaraçu De Minas e Vespasiano).

5.2.6. Diante do exposto, concluímos que as justificativas que amparavam a não inclusão dos municípios de Santana do Paraíso/MG e Itaguara/MG nas áreas locais correspondentes às suas Regiões Metropolitanas (Vale do Aço e Belo Horizonte, respectivamente) não mais se encontram presentes.

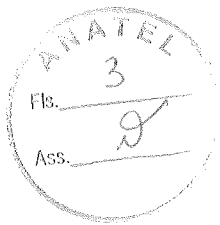
5.2.7. Recomenda-se, portanto, alterar o Anexo I ao Regulamento Sobre Áreas Locais Para o STFC (Resolução nº 560/2011) para fazer constar o município de Santana do Paraíso/MG na Área Local nº 19 (Ipatinga) e o município de Itaguara/MG na Área Local nº 17 (Belo Horizonte). Sugere-se a concessão de prazo de 120 dias para adoção de procedimentos de engenharia e disseminação de informações.

5.3. Da Consulta Interna

5.3.1. Por implicar simples alteração de anexo do Regulamento Sobre Áreas Locais para o STFC e considerando que a demora da alteração pode implicar prejuízo à população dos municípios solicitantes, entendemos que o presente procedimento enquadra-se na hipótese prevista no § 2º do art. 60 do Regimento Interno da Anatel (Resolução nº 612/2013) para dispensa de consulta interna.

5.4. Da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

5.4.1. Para o presente processo, optou-se por não elaborar documento de AIR em separado, tendo em vista que, atendidos os requisitos regulamentares, não há que se falar em alternativas regulatórias, restando apenas à Agência definir os novos limites de áreas locais, na forma



definida na Resolução nº 560/2011. A dispensa de elaboração de AIR encontra respaldo no parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel.

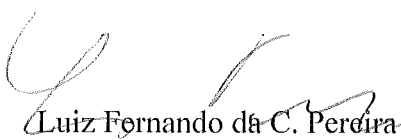
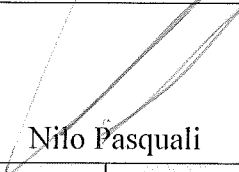

6. CONCLUSÃO

6.1. Assim, considerando todos os argumentos expostos, sugere-se a modificação do Anexo I ao Regulamento Sobre Áreas Locais Para o STFC (Resolução nº 560/2011) para fazer constar o município de Santana do Paraíso/MG na Área Local nº 19 (Ipatinga) e o município de Itaguara/MG na Área Local nº 17 (Belo Horizonte). Sugere-se a concessão de prazo de 120 dias para adoção de procedimentos de engenharia e disseminação de informações.

6.2. Propõe-se o envio do presente procedimento à Procuradoria, para procedimentos de praxe, com vistas à submissão das alterações propostas à Consulta Pública.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Anexo I: Minuta de Resolução.

ASSINATURAS	
RESP. PELA ELABORAÇÃO	GERENTE
 Luiz Fernando da C. Pereira	 Nilo Pasquali
SUPERINTENDENTE	DATA
De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria.  José Alexandre Bicalho	26.09.2014

